

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Ofício nº 322-95

Em 06 de Março de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2242 - Dispõe sobre - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do imposto predial e territorial urbano do exercício de 1995 e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos / de nossa real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/vam



0745

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

M E N S A G E M Nº 2 2 4 2

(06 DE MARÇO DE 1995)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Culta e Nobre apreciação dessa Colenda Casa, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do imposto predial e territorial urbano do exercício de 1995 e dá outras providências.

Como é do pleno conhecimento dos Ilustres Vereadores, editamos Lei sobre o mesmo assunto nos exercícios de 1993 e 1994.

No presente exercício, reconhecendo a necessidade de novamente editarmos referida Lei, o fazemos com algumas modificações das anteriores, como as introduzidas nas alíneas e.l, f g e h, vindo, com isso beneficiar maior número de contribuintes.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


ma/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.795/95
(06 DE MARÇO DE 1995)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1995 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1995, aos contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser aposentado ou pensionista;
- b) Não receber proventos cujo valor seja superior a 03 (três) salários mínimos;
- c) Ter como única renda os proventos da aposentadoria;
- d) Ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento;
- e) Não possuir outro imóvel, além daquele cuja isenção se pretende.

e.1) Não será considerado como outro imóvel, uma segunda residência erigida nos fundos do terreno, desde que sirva de moradia para os filhos do beneficiário, sendo certo que este imóvel não será isento do tributo;

f) Os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel e desde que preencham as demais cláusulas para obtenção do benefício previsto na presente lei, gozarão de um desconto de 50% (cincoenta por cento) do valor lançado.

g) A viúva meeira, que contar com todos os filhos com até 18 anos de idade e que preencha as demais cláusulas desta lei, gozará da isenção total do tributo;

h) A viúva meeira, com filhos maiores de 18 anos de idade, gozará da isenção do tributo correspondente à sua meação, uma vez preenchida as demais cláusulas desta lei, e o percentual restante será devido pelos co-proprietários.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção deste benefício, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo requerimento/deverá vir acompanhado dos documentos probatórios ao atendimento das exigências acima.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-segue-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. 07/03/1995
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301**PROJETO DE LEI Nº _____****(06 DE MARÇO DE 1995)**

ção, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de março de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**
ma/vam